

O impacto do autismo nas famílias atípicas e os desafios na busca por seus direitos

Valquiria Rodrigues de Melo^{1*} e Téofigo Lourenço de Lima¹

¹Curso de Direito do Centro Universitário Afya de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil

*Autora Correspondente: Acadêmica do 7º período do curso de Direito, Centro Universitário Afya de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil.
Email: valquiriarodrigues750@gmail.com

Editor-chefe: Prof. Dr. Jerônimo Vieira Dantas Filho

Recebido em: 27/05/2025 Aceito em: 12/07/2025 Publicado em: 19/07/2025

Resumo

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa do neurodesenvolvimento, que impacta não apenas o indivíduo, mas também sua dinâmica familiar e social. Este artigo analisa os desafios enfrentados pelas famílias atípicas na efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com TEA, à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Apesar da existência de um robusto arcabouço legal, composto por instrumentos como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015, observa-se uma lacuna significativa entre a previsão normativa e sua aplicação prática. As dificuldades no acesso ao diagnóstico precoce, à educação inclusiva, aos serviços de saúde e à concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) demonstram entraves burocráticos, institucionais e sociais que violam princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade. A pesquisa, de natureza qualitativa, fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise documental, evidenciando que a judicialização tem se tornado o principal caminho para a concretização de direitos. Conclui-se que a efetividade das garantias legais depende da implementação de políticas públicas estruturadas, da capacitação dos profissionais envolvidos e da adoção de práticas administrativas mais humanizadas, capazes de promover a inclusão, a equidade e o pleno exercício da cidadania das pessoas com TEA e de suas famílias.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Inclusão social; Políticas públicas.

The Impact of Autism on Atypical Families and the Challenges in the Pursuit of Their Rights

Abstract

Autism Spectrum Disorder (ASD) is a complex neurodevelopmental condition that affects not only the individual but also their family and social dynamics. This article analyzes the challenges faced by atypical families in securing the fundamental rights of people with ASD in light of the Brazilian legal system. Despite the existence of a robust legal framework, including instruments such as the 1988 Federal Constitution, Law No. 12.764/2012, and Law No. 13.146/2015, there is a significant gap between normative provisions and their practical implementation. Difficulties in accessing early diagnosis, inclusive education, healthcare services, and the granting of the Continuous Cash Benefit (BPC) reveal bureaucratic, institutional, and social barriers that violate constitutional principles such as human dignity and equality. This qualitative research is based on bibliographic review and document analysis, showing that litigation has become the main route to the realization of rights. It concludes that the effectiveness of legal guarantees depends on the implementation of structured public policies, the training of involved professionals, and the adoption of more humanized administrative practices capable of promoting inclusion, equity, and the full exercise of citizenship for individuals with ASD and their families.

Keywords: Fundamental rights; Public policies; Social inclusion.

1. Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa do neurodesenvolvimento, caracterizada por déficits na comunicação, padrões comportamentais repetitivos e dificuldades na interação social, afetando o desenvolvimento global do indivíduo desde os primeiros anos de vida (Gaiato, 2018). A heterogeneidade dos sintomas, conforme descrevem Liberalesso e Lacerda (2020), exige critérios diagnósticos consistentes e atenção personalizada, que abarquem tanto aspectos clínicos quanto sociais. Nesse cenário, a dinâmica familiar assume papel central, sendo diretamente impactada pela jornada do diagnóstico e pela busca contínua por terapias adequadas e direitos garantidos.

A legislação brasileira, alinhada aos compromissos internacionais firmados pelo país (BRASIL, Decreto nº 6.949/2009), apresenta um arcabouço jurídico robusto voltado à promoção da dignidade e da inclusão da pessoa com TEA. Entre os principais instrumentos estão a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que amplia a proteção social e reafirma o papel prioritário da família e do Estado na efetivação dos direitos fundamentais.

Apesar dos avanços legais, a prática revela desafios persistentes para as famílias atípicas. Entre eles, destacam-se a dificuldade de acesso ao diagnóstico precoce, a escassez de atendimento

multiprofissional no Sistema Único de Saúde (SUS), e os custos elevados de terapias essenciais, como ABA, fonoaudiologia e psicoterapia. Em muitos casos, mães atípicas assumem sozinhas a mediação desses cuidados, enfrentando sobrecarga física e emocional (BRASIL, OAB, 2015).

Diante disso, o presente artigo propõe uma análise multidisciplinar do TEA, explorando os impactos da condição sobre a família e a efetividade das políticas públicas e instrumentos jurídicos em vigor. A partir do exame crítico de legislações como a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização (BRASIL, TNU, Súmula 80/2015), busca-se compreender os entraves existentes entre a previsão legal e sua aplicação prática na promoção da equidade e inclusão das pessoas com TEA.

2. Metodologia

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com delineamento exploratório e descritivo, fundamentando-se na análise de documentos legais e bibliografia especializada com o objetivo de examinar a efetividade dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à luz do ordenamento jurídico brasileiro e de suas repercussões na dinâmica familiar.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de fontes secundárias, com ênfase em autores reconhecidos na área de estudos sobre o autismo, tais como Gaiato (2018), Liberalesso e Lacerda (2020),

além de documentos institucionais como a Cartilha dos Direitos da Pessoa com Autismo elaborada pela OAB/DF (BRASIL, 2015). Essa etapa permitiu uma fundamentação teórica acerca do conceito de TEA, critérios diagnósticos, impactos familiares e o papel da rede de proteção social.

Quanto à análise documental, foram examinados dispositivos normativos que compõem o arcabouço jurídico nacional relativo aos direitos da pessoa com deficiência e, em especial, das pessoas com TEA. Entre os documentos selecionados estão: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), além do Decreto nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Os dados foram organizados e interpretados à luz da técnica de análise de conteúdo, conforme proposto por Bardin (2011), permitindo a categorização dos principais eixos temáticos: (i) a identificação dos direitos legalmente assegurados à população com TEA; (ii) as dificuldades enfrentadas pelas famílias na sua efetivação; e (iii) os entraves estruturais e sociais na promoção da inclusão. A abordagem foi orientada pela perspectiva interdisciplinar, buscando articular os campos do Direito, da Saúde e das Ciências Sociais.

Cabe destacar que, por se tratar de estudo baseado em fontes secundárias e públicas, não foram

necessários procedimentos de autorização ética em comitês de ética em pesquisa.

3. Resultados e Discussão

3.1 Desafios e Barreiras na Efetivação dos Direitos das Famílias Atípicas de Pessoas com

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) configura-se como uma condição que transcende a esfera individual, impactando diretamente a estrutura, a organização e a dinâmica das famílias envolvidas. Essas famílias, muitas vezes denominadas "atípicas", passam a enfrentar desafios contínuos relacionados à garantia de direitos fundamentais para seus membros diagnosticados com TEA. As dificuldades vão desde o acesso ao diagnóstico precoce e a terapias especializadas até a efetivação de direitos previstos em lei, como a inclusão escolar e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple um arcabouço normativo específico — incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a própria LOAS (Lei nº 8.742/1993) — que reconhece e protege os direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, a realidade cotidiana dessas famílias é marcada por barreiras burocráticas, estruturais e institucionais. Essas barreiras dificultam ou até inviabilizam o pleno exercício dos direitos garantidos. Tal cenário evidencia não apenas falhas na implementação de políticas públicas, mas também a presença de uma cultura de judicialização, na qual o acesso a direitos

básicos só se concretiza mediante intervenção do Poder Judiciário.

Essa conjuntura revela uma sobrecarga emocional, física e financeira que recai de forma desproporcional sobre os familiares, especialmente sobre as mães, que assumem, na maioria das vezes, o papel de principais cuidadoras. Além disso, a falta de informação adequada, de suporte institucional e de políticas públicas efetivas reforça um contexto de exclusão social e vulnerabilidade, em afronta direta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral.

Diante desse panorama, emerge a seguinte indagação central que norteia a presente pesquisa: em que medida o ordenamento jurídico brasileiro tem sido eficaz na garantia dos direitos fundamentais das famílias atípicas de pessoas com TEA, e quais são os mecanismos jurídicos e institucionais que podem ser aprimorados para assegurar a efetivação desses direitos de forma justa, acessível e equitativa?

A presente investigação busca, portanto, contribuir para o debate acadêmico e jurídico acerca da proteção das famílias atípicas, analisando as lacunas entre a legislação vigente e sua efetiva aplicação. Propõe-se também a identificar possíveis caminhos de aprimoramento das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos existentes, com vistas a assegurar a inclusão social, a equidade de oportunidades e a promoção da cidadania para as pessoas com TEA e seus familiares.

3.2 TEA e Dinâmica Familiar: Entre o Diagnóstico e a Busca por Direitos e Terapias

Compreender o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é essencial para a análise dos direitos fundamentais assegurados a essa população e os reflexos práticos na vida das famílias atípicas. O TEA é reconhecido como um transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por alterações significativas na comunicação social e por padrões comportamentais restritivos e repetitivos. Essas características impactam diretamente o desenvolvimento da pessoa com autismo desde os primeiros anos de vida.

De acordo com Gaiato (2018, p.18),

O TEA, ou simplesmente autismo, é um transtorno do neurodesenvolvimento. Isso significa que algumas funções neurológicas não se desenvolvem como deveriam nas respectivas áreas cerebrais das pessoas acometidas por ele. É uma condição complexa, e muitos fatores contribuem para o risco. Os sintomas também variam e, por isso, não encontramos correlação entre grandes amostras nas pesquisas. São muitas as disfunções neurológicas encontradas em pessoas com autismo (Gaiato, 2018, p.18).

Nesse sentido, o autismo deve ser compreendido como uma condição que afeta o funcionamento do cérebro desde os estágios iniciais da vida.

Certas áreas específicas não se desenvolvem de forma esperada, o que resulta em alterações nas habilidades cognitivas, comunicacionais e comportamentais. A diversidade de manifestações dentro do espectro exige abordagens diagnósticas e terapêuticas personalizadas, considerando as particularidades de cada indivíduo. A variabilidade nos sintomas torna difícil estabelecer padrões únicos

nos estudos clínicos, sendo o transtorno considerado altamente heterogêneo. Conforme apontam Liberalesso e Lacerda (2020, p.17),

Os critérios para o diagnóstico do TEA foram divididos em dois grandes grupos: (a) déficits persistentes na comunicação e na interação social verbal e não verbal em múltiplos contextos e (b) padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (Liberalesso; Lacerda, 2020, p. 17).

Esses critérios orientam o diagnóstico clínico do TEA e permitem o direcionamento de estratégias terapêuticas adequadas, fundamentais para a qualidade de vida e a inclusão da pessoa com autismo na sociedade.

O impacto do diagnóstico de TEA na estrutura familiar é profundo. Quando uma família recebe a confirmação do transtorno, ocorre uma mudança significativa na dinâmica cotidiana, afetando rotinas, relações afetivas e até mesmo a estabilidade socioeconômica do núcleo familiar. Dentre os principais desafios está o acesso ao diagnóstico precoce, que é decisivo para o desenvolvimento infantil e a eficácia das intervenções.

Entretanto, muitas famílias esbarram na desinformação sobre os sinais iniciais do autismo, na escassez de profissionais qualificados no Sistema Único de Saúde (SUS) e na morosidade da rede privada, o que compromete a realização de avaliações clínicas e multidisciplinares. A consequência dessa demora é o atraso no início de terapias essenciais, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), fonoaudiologia, psicoterapia e acompanhamento educacional, o que pode impactar negativamente o desenvolvimento da criança.

A ausência de um diagnóstico precoce não apenas compromete a aquisição de habilidades cognitivas e sociais pela criança, como também impõe sofrimento psicológico às famílias, que se sentem desamparadas diante da negligência institucional. Além disso, as dificuldades econômicas e emocionais se intensificam diante da necessidade de buscar terapias contínuas e, muitas vezes, inacessíveis.

É nesse contexto que se revela a importância de políticas públicas eficazes, que garantam o acesso ao diagnóstico e ao acompanhamento especializado desde os primeiros anos de vida. A atuação do Estado, por meio da rede pública de saúde e da educação inclusiva, torna-se indispensável para assegurar os direitos fundamentais das pessoas com TEA, conforme estabelecido pela Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Além do aspecto clínico, é indispensável considerar o impacto emocional e social da vivência com o autismo no seio familiar. A sobrecarga recai, de forma predominante, sobre as mães atípicas, que, em grande parte dos casos, assumem integralmente os cuidados com os filhos e atuam como mediadoras no acesso a direitos como saúde, educação e assistência social.

Assim, compreender o TEA sob a perspectiva jurídica e social demanda uma abordagem multidisciplinar, que integre os aspectos médicos, legais e humanos. A efetividade dos direitos da pessoa com autismo não se limita à existência de normas, mas depende, sobretudo, de sua aplicação

prática e do suporte efetivo às famílias que enfrentam, diariamente, os desafios impostos por essa condição.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias enfrentam inúmeros desafios na busca pela efetivação dos direitos fundamentais garantidos pela legislação brasileira. Apesar da existência de importantes marcos normativos que asseguram a proteção e a inclusão da pessoa com autismo, a realidade demonstra uma lacuna significativa entre a previsão legal e sua aplicação prática.

A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece de forma clara, em seu art. 3º, um rol de direitos fundamentais voltados à promoção da dignidade, autonomia e qualidade de vida dessas pessoas. O referido dispositivo legal estabelece,

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado (Brasil, 2012).

Complementando essa proteção normativa, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça, em seu art. 8º, o dever do Estado, da sociedade e da família de assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (Brasil, 2015).

Apesar do extenso arcabouço jurídico voltado à proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a efetivação prática desses direitos ainda enfrenta barreiras significativas. A realidade vivenciada pelas famílias atípicas revela falhas concretas na aplicação das normas legais, especialmente no que tange ao acesso à saúde, à educação inclusiva e à assistência social.

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, ao afirmar que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (Brasil, 1988). Complementarmente, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece em seu artigo 3º, inciso III, o direito ao acesso a serviços de saúde, incluindo

o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, nutrição adequada, fornecimento de medicamentos e informações que auxiliem no tratamento (Brasil, 2012).

Contudo, o que se observa é um descompasso entre a norma e sua execução. Muitas famílias enfrentam dificuldades para obter acompanhamento médico e terapêutico adequado, em razão da escassez de profissionais especializados tanto no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto na rede privada. A ausência de neurologistas, psiquiatras infantis, psicólogos e terapeutas ocupacionais compromete diretamente o diagnóstico e a continuidade do tratamento.

Além disso, a demora para o diagnóstico e a falta de encaminhamento eficaz para programas de intervenção precoce geram atrasos no desenvolvimento da criança, limitando suas oportunidades de inclusão e autonomia. A insuficiência da oferta de terapias como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), fonoaudiologia e fisioterapia no sistema público obrigam diversas famílias a recorrerem ao Poder Judiciário para assegurar esse direito, evidenciando um cenário de judicialização crescente em razão da omissão estatal.

Muitas famílias, mesmo recorrendo à rede privada, enfrentam filas de espera que duram meses, o que também compromete o acesso efetivo às terapias. A ausência de intervenções precoces impacta diretamente a qualidade de vida da pessoa com autismo e a de seus familiares, os quais muitas vezes se sentem impotentes diante da negligência institucional.

A legislação brasileira garante o direito à educação inclusiva por meio da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e da Lei nº 12.764/2012, que asseguram o acesso da pessoa com TEA ao ensino regular com as devidas adaptações pedagógicas e estruturais (BRASIL, 1996; 2012). A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional conforme o Decreto nº 6.949/2009, também reforça essa obrigação (Brasil, 2009).

Entretanto, a prática educacional mostra-se deficiente em diversos aspectos. A ausência de profissionais capacitados para atender alunos com autismo – como professores especializados, cuidadores e mediadores escolares – compromete a efetividade do direito à educação. Em muitos municípios brasileiros, sequer existe a previsão legal para o cargo de mediador na rede de ensino, o que inviabiliza o acompanhamento individualizado necessário para o bom desenvolvimento escolar da criança autista.

A implementação deficiente do Plano Educacional Individualizado (PEI), instrumento fundamental previsto na legislação para garantir o atendimento educacional personalizado, é outra dificuldade recorrente. Além disso, muitas escolas não dispõem de materiais pedagógicos acessíveis, adaptações curriculares ou infraestrutura adequada para receber esses alunos, violando o princípio da igualdade material.

A omissão do poder público na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva não só compromete o aprendizado, mas também afeta o desenvolvimento social e emocional da criança,

impedindo sua plena participação na comunidade escolar e dificultando sua autonomia futura.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) como já mencionado acima impõe não apenas desafios clínicos e terapêuticos, mas também repercussões jurídicas, sociais e econômicas profundas. Um dos principais instrumentos de proteção social previstos no ordenamento jurídico brasileiro, voltado à mitigação dessas dificuldades, é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe,

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (Brasil, 1988).

Regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que em seu artigo 20, assegura um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família. Conforme disposto,

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (Vide Lei nº 13.985, de 2020).

[...]

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual

ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). (Brasil, 1993).

Apesar de constituir um relevante instrumento de proteção social, a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ainda enfrenta diversos entraves burocráticos que comprometem o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Entre os principais obstáculos estão as exigências rígidas para comprovação de renda e a interpretação restritiva do conceito de deficiência, que, em muitos casos, desconsidera as particularidades do autismo, sobretudo quando não há limitações físicas evidentes.

Um dos critérios mais controversos é o da renda per capita familiar, limitada a um quarto do salário mínimo. Tal exigência, muitas vezes, não reflete a realidade socioeconômica enfrentada pelas famílias atípicas. Embora decisões judiciais e pareceres administrativos já tenham reconhecido que esse critério pode ser relativizado com base no princípio da dignidade da pessoa humana, a aplicação dessa flexibilização ainda não é uniforme entre os órgãos administrativos e peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Além disso, o processo de comprovação da deficiência exige avaliações médicas e sociais que, não raramente, seguem uma lógica excessivamente burocrática e padronizada, pouco sensível às nuances do espectro autista. Essa abordagem tecnocrática compromete o reconhecimento das limitações reais enfrentadas pelas pessoas com TEA, cuja condição pode gerar dependência integral de cuidados e

comprometer a autonomia, mesmo na ausência de deficiências físicas.

Nesse contexto, evidencia-se a relevância da realização de avaliação social por profissional habilitado, preferencialmente assistente social, conforme dispõe a Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que alterou o artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Tal avaliação visa à adequada identificação dos fatores ambientais, sociais, econômicos e pessoais que afetam a participação da pessoa com deficiência na sociedade. Em consonância com essa diretriz, a Súmula nº 80,2014 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) estabelece que,

A avaliação da deficiência para fins de concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, deve considerar os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, possam obstruir a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2014).

Esse entendimento reforça a necessidade de uma abordagem humanizada, multidimensional e contextualizada da deficiência, sobretudo no caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujas limitações, muitas vezes, não se apresentam de forma física, mas afetam significativamente a autonomia e a integração social.

Outro aspecto preocupante é a falta de informação clara e acessível sobre o benefício, tanto por parte das famílias quanto das instituições públicas responsáveis por sua concessão. A ausência de orientação adequada e a complexidade dos procedimentos administrativos fazem com que

muitas famílias desistam antes mesmo de iniciar o processo, ou tenham seus pedidos indeferidos por erros formais. Nesses casos, a judicialização acaba se tornando o único caminho para a efetivação de um direito constitucionalmente assegurado.

A crescente judicialização do BPC no contexto do TEA reflete, portanto, uma falha estrutural das políticas públicas. Os tribunais, de modo recorrente, têm reconhecido o direito ao benefício quando a documentação comprova a necessidade de cuidados permanentes e a existência de barreiras para a vida independente, mesmo quando a renda familiar ultrapassa o limite legal, desde que demonstrada a hipossuficiência do núcleo familiar.

Em um cenário em que os custos com terapias multidisciplinares, transporte, medicamentos e alimentação especializada são elevados, o BPC representa uma ferramenta mínima de suporte econômico para famílias que, frequentemente, têm sua estrutura comprometida. Em muitos casos, um dos responsáveis — geralmente a mãe — abdica de sua vida profissional para dedicar-se integralmente ao cuidado do filho, o que intensifica a vulnerabilidade social e financeira do grupo familiar.

Torna-se urgente a revisão normativa e procedimental do benefício, a fim de que sua concessão seja mais célere, humanizada e condizente com as reais necessidades das pessoas com TEA. A adoção de critérios mais flexíveis, aliados à capacitação dos profissionais que realizam as avaliações técnicas, é essencial para garantir que o BPC cumpra sua finalidade constitucional: assegurar o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana.

Por fim, esse cenário de ineficiência estatal reforça a importância do Poder Judiciário como garantidor dos direitos fundamentais das pessoas com autismo. No entanto, a constante necessidade de recorrer à via judicial para obter um benefício legalmente previsto evidencia uma lacuna grave nas políticas públicas, que deveriam ser suficientemente estruturadas para assegurar esses direitos de forma autônoma e desburocratizada, sem exigir o desgaste adicional da judicialização por parte de famílias já sobrecarregadas.

Os tópicos discutidos ao longo deste referencial evidenciam não apenas a dificuldade de acesso real aos direitos fundamentais por parte das famílias atípicas, mas também a violação de princípios constitucionais basilares, como o da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção integral. A inércia estatal, refletida na ausência de ações concretas e efetivas, impõe a essas famílias uma luta constante: o de cuidar integralmente de seus entes com TEA e, simultaneamente, o de lutar incessantemente por garantias legais que deveriam ser asseguradas de forma automática e acessível.

Nesse contexto, torna-se urgente que o Estado não apenas produza normas jurídicas, mas viabilize sua plena execução, por meio de políticas públicas inclusivas, contínuas e estruturadas, voltadas à promoção da equidade e da cidadania das pessoas com deficiência. A proteção da pessoa com autismo e o suporte integral às suas famílias não podem ser tratados como ações assistencialistas ou opcionais, mas como obrigações constitucionais do poder público, essenciais à realização dos direitos humanos

e à construção de uma sociedade verdadeiramente justa, inclusiva e solidária.

4. Considerações finais

A compreensão do transtorno do espectro autista (TEA) configura-se como um desafio multidimensional que perpassa as esferas clínica, social, familiar e jurídica. Sob uma perspectiva acadêmica, torna-se imprescindível analisar o transtorno não apenas em sua manifestação neurológica, mas também em seus desdobramentos práticos, especialmente no que tange ao acesso a direitos fundamentais e ao impacto nas dinâmicas familiares. O TEA, ao apresentar-se como uma condição heterogênea e complexa, exige abordagens integradas e interdisciplinaridade para o desenvolvimento de intervenções efetivas e inclusivas.

O diagnóstico precoce emerge como uma variável central para o prognóstico das pessoas com TEA, influenciando diretamente a eficácia das estratégias terapêuticas e o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais e comunicativas. No entanto, as barreiras institucionais, a escassez de profissionais qualificados e a morosidade dos sistemas público e privado para a realização do diagnóstico representam obstáculos significativos que comprometem a efetivação desse direito. Dessa forma, o diagnóstico não é apenas um procedimento clínico, mas também um mecanismo de inclusão social e garantia de direitos.

A dimensão familiar do TEA merece atenção especial, uma vez que o impacto do transtorno transcende o indivíduo e altera profundamente a

organização, as relações afetivas e a rotina das famílias. O enfrentamento do autismo demanda resiliência, apoio institucional e redes de suporte que possam minimizar os efeitos negativos decorrentes das adaptações necessárias, tanto no âmbito emocional quanto financeiro. Essa realidade evidencia a necessidade de políticas públicas que reconheçam e amparem as famílias como atores centrais no cuidado e desenvolvimento das pessoas com TEA.

A heterogeneidade do espectro autista, que se traduz na variabilidade de sintomas e graus de comprometimento, impõe desafios para o estabelecimento de protocolos diagnósticos e terapêuticos padronizados. Sob essa ótica, a personalização das intervenções torna-se imperativa, de modo a contemplar as particularidades e potencialidades de cada indivíduo. A pluralidade das manifestações do TEA reforça a importância da formação contínua dos profissionais de saúde, educação e assistência social, garantindo uma abordagem qualificada e sensível às especificidades do transtorno.

Outro aspecto relevante refere-se à acessibilidade e à qualidade dos serviços especializados, cuja oferta ainda é insuficiente e desigual, sobretudo no contexto do Sistema Único De Saúde (SUS). A dificuldade de acesso às terapias multidisciplinares — incluindo a Análise Do Comportamento Aplicada (ABA), a fonoaudiologia, a psicoterapia e o acompanhamento educacional — compromete o desenvolvimento pleno da criança com TEA, além de sobrecarregar as famílias. A equidade no atendimento constitui-se, portanto, em

um princípio norteador para a formulação e implementação de políticas públicas inclusivas e eficazes.

A construção de uma sociedade inclusiva passa necessariamente pelo fortalecimento da conscientização social acerca do TEA, combatendo preconceitos e desinformação que perpetuam o estigma e a exclusão. A educação em saúde, promovida por meio de campanhas, programas educativos e capacitação profissional, deve ser compreendida como ferramenta estratégica para a promoção da inclusão e da cidadania plena das pessoas com autismo.

No campo jurídico, a proteção dos direitos das pessoas com TEA deve ser efetivada por meio de legislação específica, políticas públicas estruturadas e fiscalização rigorosa dos serviços oferecidos. A articulação entre os setores da saúde, educação, assistência social e justiça é fundamental para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais, que incluem o diagnóstico precoce, o acesso a terapias adequadas, a inclusão escolar e o suporte às famílias.

Em síntese, a análise do transtorno do espectro autista sob uma perspectiva acadêmica evidencia a complexidade do fenômeno e a necessidade de um olhar multidisciplinar e integrado. As condições inerentes ao TEA demandam não apenas conhecimento técnico, mas também sensibilidade social e compromisso político para a construção de um ambiente que favoreça o desenvolvimento e a inclusão das pessoas com autismo.

Por fim, reafirma-se que o enfrentamento das barreiras no diagnóstico, tratamento e suporte

familiar é imprescindível para assegurar a efetividade dos direitos humanos e a promoção da dignidade das pessoas com TEA. Somente por meio de ações articuladas, fundamentadas em evidências científicas e em princípios éticos, será possível avançar na consolidação de uma sociedade mais justa, inclusiva e acolhedora para todos.

5. Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. *Súmula nº 80*. *Diário da Justiça*, Brasília, DF. PEDILEF nº 0528310-94.2009.4.05.8300, julgamento: 15 abr. 2015. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=80>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO. *Cartilha dos direitos da pessoa com autismo*. Distrito Federal: OAB/DF, 2015. Disponível em: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtmlml>. Acesso em: 16 abr. 2025.

GAIATO, Mayra. *S.O.S. autismo: guia completo para entender o Transtorno do Espectro Autista*. 1. ed. São Paulo: nVersos, 2018.

LIBERALESSO, Paulo; LACERDA, Lucelmo. *Autismo: compreensão e práticas baseadas em evidências*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2020.